



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO GOVERNADOR

12/08/04

ALIANÇA A CIDADANIA  
FISCALIZE NO DIA!

MENSAGEM

Nº 268/2004-GAG

Brasília, 05 de agosto de 2004.

CEOF CAS 2004  
Em 12/08/04

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências."

Trata-se de ação que insere mudanças na composição da remuneração da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, viabilizando, como contrapartida, a implementação de sistema de produtividade vinculado a metas de arrecadação efetivas, conforme previsto no Decreto nº 11.794, de 30 de agosto de 1989.

A mencionada sistemática consistirá na aferição do denominado Índice Linear de Metas de Arrecadação – ILMA, o qual apurará a variação real da arrecadação em cada trimestre em relação ao triênio anterior, e somente no caso desta ser positiva, será aplicado o percentual respectivo, de acordo com a faixa de crescimento alcançada, incidente sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV.

Ressalto que a metodologia de apuração do aludido índice aperfeiçoar-se-á com a edição de atos infralegais que, além do aumento de arrecadação, terá como finalidade a integração dos servidores da Carreira Auditoria Tributária e unidades envolvidas nas ações levadas a efeito pela Subsecretaria da Receita desta Pasta.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

PL 1454 LC  
01 - 2004

Excelentíssimo Senhor  
Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília - DF

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, de Fiscal Tributário e de Técnico Tributário do Quadro da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, de que trata o art. 5º da Lei nº 2.594, de 21 de setembro de 2000, passam a ser os estabelecidos no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O servidor integrante da Carreira de Auditoria Tributária fica posicionado, na Tabela mencionada no *caput*, no Padrão imediatamente superior àquele em que se encontra até a data da publicação desta Lei, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art. 3º O valor do vencimento do Padrão I, da 3ª Classe, do cargo de Auditor Tributário, fica fixado em R\$ 2.979,98 (dois mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) e servirá de base de cálculo para o valor do vencimento dos cargos integrantes da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º O § 1º do art. 4º da Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º .....

“§ 1º A eficácia plural será avaliada em função do atingimento de metas fixadas e ajustadas pela Subsecretaria da Receita – SUREC e submetidas à aprovação do Secretário de Estado de Fazenda”.

Art. 7º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

PL 1454/2004

10

10

**ANEXO ÚNICO**  
**CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA**  
**CARGO: AUDITOR TRIBUTÁRIO**

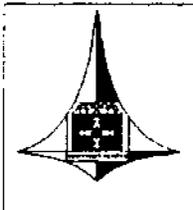
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Auditor Tributário	1ª Classe	IV	118,62
		III	117,19
		II	115,76
		I	114,33
	2ª Classe	IV	111,46
		III	110,03
		II	108,60
		I	107,16
	3ª Classe	IV	104,30
		III	102,87
		II	101,43
		I	100,00

**CARGO: TÉCNICO TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Técnico Tributário e Fiscal Tributário	1ª Classe	IV	77,25
		III	75,82
		II	74,38
		I	72,95
	2ª Classe	IV	70,09
		III	68,65
		II	67,22
		I	65,79
	3ª Classe	IV	62,92
		III	61,49
		II	60,06
		I	58,62

PL 1454 04  
03 05





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.

Nº 35 /2004 - GAB/SEF

Brasília, 11 de 08 de 2004.

Excelentíssimo Senhor Governador

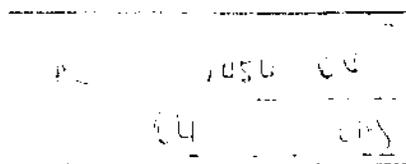
Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que "Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências."

Trata-se de ação que insere mudanças na composição da remuneração da Carreira de Auditoria Tributária do Distrito Federal, viabilizando, como contrapartida, a implementação de sistema de produtividade vinculado a metas de arrecadação efetivas, conforme previsto no Decreto nº 11.794, de 30 de agosto de 1989.

A mencionada sistemática consistirá na aferição do denominado Índice Linear de Metas de Arrecadação – ILMA, o qual apurará a variação real da arrecadação em cada trimestre em relação ao triênio anterior, e somente no caso desta ser positiva, será aplicado o percentual respectivo, de acordo com a faixa de crescimento alcançada, incidente sobre a Retribuição Adicional Variável – RAV.

Ressalto que a metodologia de apuração do aludido índice aperfeiçoar-se-á com a edição de atos infralegais que, além do aumento de arrecadação, terá como finalidade a integração dos servidores da Carreira Auditoria Tributária e unidades envolvidas nas ações levadas a efeito pela Subsecretaria da Receita desta Pasta.

Excelentíssimo Senhor  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Digníssimo Governador do Distrito Federal  
NESTA



A observância às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal encontra-se evidenciada nos quadros a seguir:

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO EM 2004, 2005 E 2006

	2004	2005	2006
Custo da demanda	10.066.189,72	30.198.569,16	30.198.569,16

R\$ 1,00

Nota 1: O custo da demanda foi calculado com base na folha de junho de 2004 incorporando 1/3 de férias e gratificação natalícia.

É importante frisar que o projeto tem como propósito estimular as ações da administração tributária de forma a proporcionar a obtenção de níveis crescentes de arrecadação tributária, nesse sentido vale mencionar que de acordo com os dados hoje disponíveis espera-se que a arrecadação tributária distrital sofra uma expansão nominal, entre 2004 e 2005, da ordem de R\$ 324.602.070,00 e de R\$ 292.567.462,00 entre 2005 e 2006.

Assim, estima-se que a própria expansão da receita tributária associada aos estímulos que surgem do mencionado projeto de lei sejam suficientes para atender ao previsto no referido artigo 16 da LRF.

A seguir apresento quadro demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício de 2004:

#### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO 2004 - ESTIMATIVA

	R\$ 1,00
A (+) Receita prevista mais créditos em andamento (estimativa setembro/2004)	5.385.276.248,80
B Custo da despesa – estimativa	10.066.189,72
C Estimativa de impacto % (B/A)	0,18

Enfim, a proposta está adequada com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004. Nesta última, encontra seu fundamento no artigo 46. No tocante à Lei Orçamentária Anual – LOA, a adequação encontra-se como segue:

PL 1454  
 =  
 CDS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2004  
ESTIMATIVA

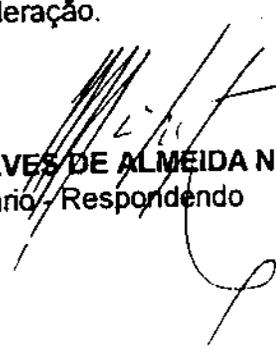
R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALOR
Custo da demanda (jul/dez) ( - )	10.066.189,72
Crédito Disponível e suplementação ( + )	129.358.875,85
Previsão de Gastos de Pessoal até o final do ano ( - )	116.551.968,00
Saldo	2.740.718,13

Nota 1:: Previsão de Gastos até o final do ano calculada com base na média mensal para os cinco meses restantes de 2004.

Em face do exposto, encareço a aprovação do incluso Projeto de Lei em regime de urgência, conforme faculta a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

  
**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO**  
Secretário-Respondendo

